

CERTIFICADO LOC N°071/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa Carlos Vamberto de Araújo – Fazenda Taboão, CPF nº 475.246.006-82, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para as atividades Suinocultura (ciclo completo); Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas Lat. 21°44'15,1"S e Long. 44°29'02,9"O, no Município de São Vicente de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N°16658/2010/003/2016.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga n° 29347/2016; Modo de Uso: Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais, etc.); Vazão: 2,9 l/s; Coordenadas: Lat. 21°44'02,9"S Long. 44°29'09"O.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 17/07/2027.

Varginha, 17 de julho de 2017.



JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Carlos Vamberto de Araújo

Empreendimento: Carlos Vamberto de Araújo - Fazenda Taboão

CPF: nº 475.246.006.82

Município: São Vicente de Minas - MG

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite e resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0 e G-02-15-1.

Processo: 16658/2010/002/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases , das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes gerados pela atividade de suinocultura devendo ser respeitados as diretrizes do item 7.1.2 deste parecer. Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm	Anualmente Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	Anualmente Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Carlos Vamberto de Araújo

Empreendimento: Carlos Vamberto de Araújo - Fazenda Taboão

CPF: nº 475.246.006.82

Município: São Vicente de Minas - MG

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0, G-02-15-1 e D-01-13-9

Processo: 16658/2010/003/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.